



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 de 2015
(Deputada **Celina Leão**)

**Ao PROJETO DE LEI nº 161 DE 2015, que
"Estabelece regras para o parcelamento de
multas aplicadas aos veículos automotores
licenciados no Distrito Federal e dá outras
providências."**

Altera o art. 2º, ao Projeto de Lei nº 161/2015, para a seguinte redação:

**"Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa)
dias, contados da data de sua publicação."**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 161/2015.

Sala das sessões, de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**